

RESOLUÇÃO Nº 43/1990

“Fixa remuneração dos Vereadores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada, à partir de 1º de Janeiro de 1991, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Andradas. Observadas as disposições contidas na Constituição Federal em seu art. 29, inciso V, bem como a instrução normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (Partes fixa e variável).

Parágrafo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1991 será calculada a remuneração dos Vereadores, com base no que percebeu no mês de Dezembro de 1990, e a correção será feita mensalmente de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º - O reajuste mensal de que trata o artigo incide sobre todas as parcelas de remuneração.

Art. 3º - O valor de cada sessão extraordinária atribuído à cada Vereador presente à reunião, será obtido com base no Regimento Interno da Casa, em 50% (cinquenta por cento) da parte fixa.

Art. 4º - O Presidente da Câmara perceberá à título de verba de representação, o valor de 2/3 (dois terços) do subsídio mensal da remuneração do Vereador.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

DELVO STIVANIN
Presidente

PAULO ROBERTO TREVISAN
Vice-Presidente

LUIZ ROBERTO BEBETO TEIXEIRA
Secretário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, dez de dezembro de 1990.